PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA



PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, № 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

LEI N°. 0943/2019

INSERE OS ARTIGOS 168 - A, 168 - B, 168 - C NA LEI MUNICIPAL N° 416/1995 - CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os Vereadores da Câmara Municipal de Água Comprida - MG, usando de suas atribuições legais, aprovaram, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

(...)

- Art. 168 A É proibido o transito e estacionamento de veículos canavieiros no raio de 1,5 KM (um virgula cinco quilômetros), da sede do Município de Água Comprida/MG.
- I O ponto de referência, para o distanciamento no caput do artigo 168 A, é fixado a partir da sede central do Município de Água Comprida/MG, mais precisamente na Praça Carolina de Almeida.
- II O raio de distância e limite da proibição do trafego de veículos canavieiros da sede do Município de Água Comprida/MG, são definidos mediante padrões mínimos de distanciamento entre a sede da municipalidade e zona rural.
- III Como veículo canavieiro entende-se os seguintes
 veículos:
 - a) Caminhão;
 - b) Caminhão Trucado;
 - c) Rodotrem 09 (nove) eixos;
 - d) Trator Transbordo;
- e) E demais veículos, conforme inspeção e entendimento do Fiscal de Posturas do Município de Água Comprida/MG.

TURA MUNICIO PE DE LA CONTROL DE LA CONTROL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, № 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Art. 168 - B - A desobediência as determinações contidas nesta Lei implicará na adoção de multas, conforme artigo 169.

Art.168 - C - Será aplicada de forma cumulativa as penalidades previstas na Lei, bem como de acordo com Art. 195 do Código de Transito Brasileiro - CTB, Na Lei Federal n° 9.503/1997.

(...)

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Água Comprida-MG, 18 de junho de 2019.

GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES
Prefeito Municipal